



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

EDITAL CONSOLIDADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 965/2025.

A Prefeitura Municipal de Atibaia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida da Saudade, 252, Centro, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.279.635/0001-08 através de seu **Ordenador de Despesas**, Sr. Michel Ramiro Carneiro, Secretário de Recursos Humanos, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE na forma do disposto no Decreto Municipal Nº 11.545 de 22 de dezembro de 2025, fará realizar procedimento auxiliar através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26** objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para concessão aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, procedimento que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no que couber e como referência procedimental, as disposições do Decreto Federal Nº 11.878/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO: www.portaldecompraspublicas.com.br

- ♦ O edital e seus anexos serão divulgados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para concessão aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, nas condições descritas no **ANEXO 1 – Termo de Referência** do edital.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

1.2.O procedimento de credenciamento adotado fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a hipótese de **seleção a critério de terceiros**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.2.Para participar deste credenciamento, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e cadastro para participar do presente procedimento, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto no edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6.Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.7.É vedada a participação no presente credenciamento:

- a) àquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8. O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.7., supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.9. A vedação de que trata o item “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A entrega da documentação descrita no Anexo 2 deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. Caberá aos interessados realizar os procedimentos necessários para ingresso e uso do sistema, com vistas à participação no processo.

3.2. No cadastramento, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

d)Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.O julgamento da documentação enviada e todos os trâmites do credenciamento serão realizados pela Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria Nº 5.378-GP de 14 de agosto de 2026, com auxílio da Comissão Técnica da Secretaria de Recursos Humanos nomeada através da Portaria 5377 – GP de 07 de agosto de 2026.

3.4.Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.5.Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF pesquisáveis e assinados digitalmente.

3.6.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), [art. 64](#)):

3.6.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

3.6.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.7.Havendo a necessidade de envio de documentos para fins de complementação e/ou atualização, conforme disposto no **item 3.6.** no âmbito de diligência, o participante será convocado a encaminhá-los, via sistema, **no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação** sob pena de inabilitação.

3.8. É de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do processo no site do Portal de Compras Públicas.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1.Os **ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa ou pelo interessado, quando pessoa física.

5.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao disposto no art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo.

5.5. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.6. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras e no site <http://www.atibaia.sp.gov.br>, opção **transparência**, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento do pedido.

5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e www.atibaia.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação da relação das empresas habilitadas e inabilitadas, os interessados poderão interpor recurso apresentando os memoriais dirigidos à Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à divulgação.

7.2. Interposto recurso, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, a partir do 1º dia útil subsequente ao final do prazo de recurso, apresentando as razões nos moldes do item anterior.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÃO

8.1. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no site <http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia/>.

8.2. É de inteira responsabilidade dos inscritos o acompanhamento das publicações.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado a ser contratado, será convocado para assinatura do contrato que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

9.2. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração Pública via plataforma digital 1Doc, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.2. A Administração poderá promover o credenciamento do interessado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no instrumento contratual;

III – prestação de informações falsas ou apresentação de documentos inidôneos;

IV – prática de atos que comprometam a regular execução do objeto ou a qualidade dos serviços prestados;

V – aplicação de sanção que impeça o credenciado de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – recusa injustificada em atender às demandas para as quais tenha sido regularmente selecionado, quando aplicável;

VII – prática de atos que restrinjam, direcionem ou interfiram indevidamente na livre escolha do usuário, beneficiário ou terceiro responsável pela seleção do credenciado;

VIII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

11.3. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando a conduta também configurar infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da publicação da decisão administrativa ou em data nela expressamente indicada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente credenciamento não induzirá automaticamente à contratação, que ficará condicionada às regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, responsabilizando-se pela validade e regularidade da documentação correspondente.

14.2.1. Havendo necessidade de contratação, o órgão ou entidade requisitante convocará o credenciado, notificando-o para apresentar, no prazo estabelecido na convocação, a documentação de habilitação exigida neste Edital e, quando cabível, a documentação técnica necessária à execução do objeto.

14.2.2. Compete ao órgão ou entidade requisitante analisar a documentação técnica, quando exigível para a contratação, bem como encaminhar a documentação de habilitação à unidade administrativa competente para verificação da manutenção das condições de habilitação, mediante análise da documentação apresentada e das consultas aos sistemas e cadastros oficiais cabíveis.

14.2.3. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.2.4. A não apresentação da documentação solicitada, a perda das condições de habilitação ou a constatação de irregularidade que impeça a contratação poderão ensejar a instauração de procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

14.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, bem como pelas responsabilidades decorrentes da execução dos contratos eventualmente vigentes.

14.4. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

14.7. Os credenciados têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a Prefeitura, devendo informar toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de serem descredenciados.

14.8. As decisões referentes a este chamamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

14.9. A participação do proponente neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atibaia.

14.12. A documentação apresentada para fins de habilitação dos credenciados fará parte dos autos do processo.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO 1	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO 3	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Michel Ramiro Carneiro

Secretário de Recursos Humanos





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
1	VALE-ALIMENTAÇÃO	30.000	SVÇ

1.OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para concessão aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025.

1.2. O credenciamento terá natureza não exclusiva, admitindo-se a habilitação e contratação de todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não havendo garantia de quantitativo mínimo de beneficiários a qualquer credenciada.

1.3. A distribuição da demanda ocorrerá conforme a opção formal individual do servidor entre as empresas credenciadas, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros).

1.4. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), vedada a aplicação de deságio ou qualquer desconto sobre o valor nominal do benefício, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022.

1.5. A vigência inicial do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso II, que admite a contratação por credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, bem como nas demais disposições aplicáveis à contratação pública.

2.2. O benefício de vale-alimentação encontra previsão na Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, que passou a facultar ao servidor municipal a escolha entre o recebimento de cesta básica física ou vale-alimentação por meio de cartão



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

eletrônico/magnético, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, condicionado à regulamentação por Decreto do Poder Executivo e à compatibilidade orçamentária.

2.3.A alteração legislativa promoveu a modernização do modelo de concessão do benefício, conferindo maior flexibilidade ao servidor e maior eficiência administrativa na sua operacionalização, sem extinguir a modalidade de cesta básica física, que permanece disponível ao optante.

2.4.A implementação da modalidade de vale-alimentação exige a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício, com disponibilização de rede credenciada apta à sua utilização no Município, garantindo segurança operacional, rastreabilidade dos créditos concedidos e controle administrativo.

2.5.A opção pelo credenciamento decorre da ausência de critério objetivo de competição econômica, considerando que:

- I. o valor do benefício é fixado unilateralmente pela Administração, por meio de ato regulamentar;
- II. a taxa de administração é estabelecida em 0,00% (zero por cento);
- III. a legislação federal aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador veda a concessão de deságio ou qualquer forma de desconto sobre o valor nominal do benefício.

2.6.Diante desse cenário, inexistente parâmetro objetivo para julgamento por menor preço ou maior desconto, tornando inadequada a utilização de modalidade licitatória competitiva tradicional.

2.7.O credenciamento mostra-se juridicamente adequado por:

- I. permitir a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos;
- II. admitir pluralidade de prestadores, sem exclusividade;
- III. assegurar que a escolha da empresa administradora seja realizada pelo próprio servidor beneficiário;
- IV. preservar a isonomia entre fornecedores;
- V. ampliar a oferta de redes credenciadas no Município.

2.8.A presente contratação não institui novo benefício, limitando-se a estruturar operacionalmente forma alternativa de concessão já prevista em legislação municipal, assegurando governança administrativa, controle financeiro e eficiência na execução da política pública.

3. DOS DOCUMENTOS





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

3.1. Poderão ser credenciadas as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, mediante apresentação da documentação de habilitação conforme Anexo 2 do edital, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Qualificação técnica:

3.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, consistentes na administração e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico ou magnético, com indicação de desempenho satisfatório.

3.2.2. Declaração de que dispõe de estrutura tecnológica apta à execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- I. sistema eletrônico ou portal web para envio e processamento de arquivos pela Administração;
- II. aplicativo para dispositivos Android e iOS para consulta de saldo, extrato e bloqueio de cartão;
- III. mecanismo de restrição de uso para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios (MCC ou tecnologia equivalente);
- IV. canal de atendimento ao beneficiário.

3.2.3. Quando se tratar de empresa que opere por arranjo fechado, não será exigida, para fins de habilitação no credenciamento, a comprovação integral da rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência.

3.2.3.1. Para fins de habilitação, a empresa que opere por arranjo fechado deverá apresentar declaração formal de que possui condições de implantar, complementar e comprovar a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, caso haja manifestação de interesse de servidores pela respectiva credenciada.

3.2.3.2. Após o deferimento do credenciamento e antes da etapa de manifestação de interesse dos servidores, a empresa de arranjo fechado deverá apresentar a relação dos estabelecimentos que já integrem sua rede credenciada na região de abrangência do benefício, quando houver, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, município e ramo de atividade.

3.2.3.3. A relação apresentada nos termos do item anterior terá finalidade exclusivamente informativa, destinada a subsidiar a escolha dos servidores, não substituindo a obrigação de comprovação integral da rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência como condição para formalização do contrato.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

3.2.3.4. A divulgação aos servidores deverá indicar, de forma clara, a rede atualmente disponível e, quando for o caso, que a efetivação da escolha e a contratação da empresa dependerão da posterior complementação e comprovação integral da rede mínima exigida.

3.2.3.5. Havendo manifestação de interesse de servidores por empresa de arranjo fechado que ainda não tenha comprovado integralmente a rede mínima, a Administração convocará a credenciada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, complementar e comprovar a rede credenciada, nos quantitativos, localidades e condições previstos neste Termo de Referência.

3.2.3.6. A formalização do contrato e a efetivação da escolha dos servidores ficarão condicionadas à comprovação integral da rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência.

3.2.3.7. A empresa que, no ato do credenciamento ou antes da etapa de manifestação de interesse dos servidores, já apresentar a rede credenciada mínima completa, nos termos deste Termo de Referência, ficará dispensada da etapa posterior de complementação, sem prejuízo da verificação, pela Administração, da existência, regularidade e efetiva atividade dos estabelecimentos informados

3.2.4. Para fins de formalização do contrato com empresa que opere por arranjo fechado, a rede credenciada mínima deverá observar os Municípios de Atibaia e aqueles situados em um raio de até 40 km, compreendendo Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Jarinu, Nazaré Paulista, Piracaia, Mairiporã e Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da existência e da ampliação da rede credenciada em outros municípios.

3.2.4.1. Nos Municípios de Atibaia, Bragança Paulista e Mairiporã, a rede credenciada deverá conter, em cada município, no mínimo:

I. 10 (dez) supermercados; e

II. 10 (dez) estabelecimentos diversos que comercializem gêneros alimentícios, tais como armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados e padarias.

3.2.4.2. Nos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Nazaré Paulista, Piracaia e Campo Limpo Paulista, a rede credenciada deverá conter, no mínimo, 5 estabelecimentos no conjunto dos municípios, assegurada a existência de ao menos 1 supermercado em cada um desses municípios.

3.2.5. Quando se tratar de empresa que opere por arranjo aberto, deverá ser comprovada a utilização de bandeira ou sistema de pagamento com aceitação nacional, compatível com estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que operem com MCCs compatíveis com alimentação ou tecnologia equivalente. A empresa deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada como condição para formalização do contrato, facultada sua apresentação já no momento da habilitação; caso não a apresente nessa oportunidade, deverá apresentar declaração





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

formal de compromisso de fazê-lo caso haja manifestação de interesse de servidores pela respectiva credenciada.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.2.1. A apresentação dos documentos contábeis mencionados observará as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para a Escrituração Contábil Digital (ECD) no SPED ou o regime contábil aplicável à empresa, caso não esteja obrigada à ECD.

3.3.2.2. Os documentos referidos no item 3.3.2 poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

3.3.2.3. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

3.3.3. Comprovação de boa situação financeira, aferida mediante obtenção dos seguintes índices, calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social:

I. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,0$;

II. Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$;

III. Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,0$.

3.3.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa interessada, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3.2. A exigência dos índices justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a administração, custódia, processamento e disponibilização de créditos financeiros destinados ao pagamento de benefício alimentar aos servidores públicos, exigindo da futura contratada capacidade econômico-financeira compatível com os riscos operacionais e a continuidade da prestação do serviço.

3.3.4. Caso a empresa apresente índice inferior aos parâmetros definidos no item 3.3.3, poderá comprovar a sua capacidade financeira mediante comprovação de capital social ou patrimônio líquido



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Declarações

3.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

3.4.2. Declaração de que manterá, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

3.4.3. Declaração de ciência quanto à vedação de aplicação de taxa negativa ou deságio sobre o valor nominal do benefício.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento das empresas interessadas será formalizado mediante requerimento próprio, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

4.2. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à distribuição mínima de beneficiários, que ocorrerá exclusivamente conforme opção formal do servidor.

Do período inicial de credenciamento e das etapas de implantação

4.3. Para fins de implantação do vale-alimentação, será estabelecido o período inicial de credenciamento, contado da publicação do Edital de Chamamento Público, durante o qual as empresas interessadas deverão apresentar o requerimento e a documentação exigida para habilitação, observadas as seguintes etapas:

Etapa	Descrição
Etapa I – Credenciamento das empresas	a) período inicial de credenciamento: prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação do requerimento e da documentação de habilitação pelas empresas interessadas;
	b) avaliação da documentação: prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período inicial de credenciamento, para análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas pela Comissão designada para análise do pedido de Credenciamento, que deverá emitir decisão fundamentada quanto ao





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Etapa I – Credenciamento das empresas	deferimento ou indeferimento de cada pedido de credenciamento;
	c) fase recursal: prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo contra a decisão apresentada na etapa anterior, contado da ciência da interessada, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser apresentado pelos meios indicados no edital para o pedido de credenciamento e conter a identificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de revisão da decisão;
	d) ainda na fase recursal: prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, contado da data da intimação ou da divulgação de sua interposição, observadas as demais regras previstas neste Termo de Referência e no edital.
	4.3.1. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	4.3.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
	4.3.3. Encerrada a fase recursal e mantida a conformidade da documentação, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento.
Etapa II – Divulgação das credenciadas e manifestação de interesse dos servidores	a) apresentação dos materiais de divulgação: durante o período de 5 (cinco) dias úteis após a homologação, as empresas habilitadas poderão encaminhar à Comissão Técnica, folders, vídeos e materiais informativos relativos ao cartão e à rede de estabelecimentos credenciados;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Etapa II – Divulgação das credenciadas e manifestação de interesse dos servidores	b) quando se tratar de empresa que opere por arranjo fechado, deverá ser apresentada, no mesmo prazo da alínea anterior, a relação dos estabelecimentos que já integrem sua rede credenciada na região de abrangência do benefício, quando houver, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, município e ramo de atividade, para fins exclusivamente informativos e de transparência aos servidores;
	c) a disponibilização dos materiais aos servidores deverá ocorrer de forma isonômica, sendo vedada a utilização de linguagem comparativa ou qualquer forma de apresentação que implique favorecimento institucional;
	d) quando a empresa credenciada ainda não tiver cumprido condição necessária à formalização do contrato relativa à rede de aceitação aplicável ao respectivo arranjo, a divulgação deverá informar expressamente que a manifestação de interesse do servidor terá caráter condicionado, ficando sua efetivação e a contratação da empresa sujeitas ao posterior atendimento da respectiva exigência;
	e) após o encerramento do prazo de apresentação dos materiais e concluídas as providências administrativas necessárias ao recebimento, organização e disponibilização das informações, a Administração divulgará o início do período de apresentação aos servidores;
	f) a partir da data fixada, os materiais serão disponibilizados de forma isonômica pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, durante o qual os servidores poderão conhecer as opções disponíveis e formalizar manifestação de interesse pela empresa credenciada de sua preferência, por meio de formulário ou sistema disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos, admitida a prorrogação



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

	do prazo mediante decisão devidamente justificada da Administração, quando necessária à adequada conclusão do processo.
Etapa III – Da apuração das manifestações de interesse, comprovação da rede, apresentação da garantia e formalização dos contratos	a) encerrado o período de manifestação de interesse dos servidores, a Secretaria de Recursos Humanos apurará o quantitativo de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada;
	b) havendo manifestação de interesse por empresa que ainda não tenha atendido às exigências relativas à rede aplicáveis ao respectivo arranjo, a Administração convocará a credenciada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, promover a respectiva comprovação, mediante apresentação da rede credenciada mínima exigida, quando se tratar de arranjo fechado, ou da Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada, quando se tratar de arranjo aberto;
	c) a Comissão Técnica verificará o atendimento das exigências relativas à rede aplicáveis ao respectivo arranjo, podendo a Administração realizar as diligências necessárias à confirmação das informações apresentadas;
	d) a formalização do contrato ficará condicionada ao integral atendimento das exigências relativas à rede aplicáveis ao respectivo arranjo; A Ordem de Serviço relativa à etapa inicial será emitida após a conclusão das formalizações contratuais das empresas aptas à contratação.
	e) atendidas as exigências relativas à rede aplicáveis ao respectivo arranjo, ou tratando-se de empresa que já as tenha comprovado em momento anterior, será calculado o valor anual estimado do contrato individual de cada empresa credenciada que tenha recebido manifestação de interesse de ao menos um servidor, bem como o



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Etapa III – Da apuração das manifestações de interesse, comprovação da rede, apresentação da garantia e formalização dos contratos	correspondente valor da garantia contratual;
	f) as empresas credenciadas aptas à contratação deverão apresentar a garantia contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital, constituindo sua apresentação condição para a assinatura do respectivo contrato;
	g) comprovada a regular prestação da garantia e atendidas as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência, serão formalizados os contratos administrativos exclusivamente com as empresas credenciadas aptas que tenham recebido manifestação de interesse de ao menos um servidor.
Etapa IV – Da emissão inicial dos cartões	As empresas contratadas deverão providenciar a emissão e a disponibilização inicial dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração. O mesmo prazo será aplicado à emissão e à disponibilização de primeiras vias solicitadas após a conclusão da etapa inicial de implantação, inclusive para os servidores admitidos posteriormente que realizarem sua escolha entre as empresas credenciadas, nos termos do item 4.4. A entrega dos cartões deverá ser realizada de forma centralizada na Secretaria de Recursos Humanos, situada na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Vila Rica – Atibaia/SP – CEP 12940-412, não sendo admitida a entrega individual e direta aos servidores em seus respectivos endereços residenciais, cabendo à Administração, após o recebimento, promover a distribuição dos cartões aos beneficiários.
Etapa V – Dos credenciamentos posteriores ao período inicial	a) recebimento dos pedidos: após o encerramento do período inicial de credenciamento, permanecerá admitida, durante toda a vigência do edital, a apresentação de



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Etapa V – Dos credenciamentos posteriores ao período inicial	novos pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida;
	b) reunião para análise dos pedidos: havendo pedidos de credenciamento pendentes de análise, a Comissão reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, no dia 20 do segundo mês de cada bimestre ou, quando este não recair em dia útil, no primeiro dia útil subsequente, para análise conjunta dos requerimentos apresentados no período.
	c) avaliação da documentação: reunida a Comissão, serão observados os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para a avaliação da documentação na Etapa I, com emissão de decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
	d) fase recursal: da decisão serão observados os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos na Etapa I para recurso, contrarrazões, reconsideração pela Comissão e decisão da autoridade superior;
	e) conclusão do credenciamento: encerrada a fase recursal e mantida a conformidade da documentação, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, passando a empresa a integrar o rol disponível para escolha pelos servidores, observadas as regras dos itens 4.4 e seguintes.

4.3.4. Para fins de contabilização do cronograma inicial de implantação, considera-se a publicação do Edital Consolidado em 09 de setembro de 2026, iniciando-se nessa data a contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto na alínea “a” da Etapa I, com término em 23 de setembro de 2026; as etapas subsequentes observarão, sucessivamente, os prazos previstos neste Termo de Referência, contados a partir do encerramento da etapa imediatamente anterior

4.4. As empresas que apresentarem pedido de credenciamento após o encerramento do período inicial poderão ser regularmente habilitadas durante a vigência do edital e integrarão, a partir da conclusão de seu credenciamento, o rol de empresas disponíveis para manifestação de interesse dos servidores



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

admitidos posteriormente, observadas as exigências relativas à rede aplicáveis ao respectivo arranjo e as condições necessárias à formalização contratual previstas neste Termo de Referência.

4.5. Os servidores que já tiverem formalizado sua opção por empresa credenciada permanecerão vinculados à empresa escolhida, não podendo alterá-la em razão do credenciamento posterior de novas empresas, salvo durante período específico de alteração de opção disponibilizado pela Administração.

4.6. A apresentação de pedido após o período inicial não prejudicará o caráter permanentemente aberto do credenciamento, nem impedirá o ingresso de novas empresas durante a vigência do edital.

4.7. Os prazos e as datas específicas de cada etapa serão divulgados no Edital de Chamamento Público ou em ato próprio da Administração, admitida sua adequação mediante decisão motivada, desde que preservada a isonomia entre as interessadas e assegurada a adequada implantação do benefício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A solução consiste no credenciamento de todas as empresas interessadas que atendam às exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, formando-se rol de operadoras aptas a administrar o benefício de vale-alimentação.

5.2. O credenciamento terá natureza não exclusiva, inexistindo adjudicação única, garantia de quantitativo mínimo ou distribuição compulsória de demanda a qualquer credenciada.

5.3. A distribuição da demanda ocorrerá exclusivamente conforme a opção formal individual do servidor beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Opção do Servidor

5.4.1. O servidor deverá indicar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a empresa credenciada de sua preferência.

5.4.2. A escolha da credenciada vinculará o servidor até o término da vigência contratual, admitindo-se alteração apenas em eventuais períodos específicos a serem regulamentados posteriormente pela Administração.

5.4.3. Quando a manifestação de interesse do servidor recair sobre empresa que ainda não tenha cumprido condição relativa à rede necessária à formalização do contrato, a escolha terá caráter condicionado, somente se efetivando após o atendimento da respectiva exigência e a formalização do contrato administrativo.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

5.4.4. Caso a empresa não atenda à respectiva exigência no prazo estabelecido pela Administração, a manifestação de interesse permanecerá sem efetivação, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar ao servidor nova escolha dentre as empresas aptas ou a permanência na modalidade anteriormente registrada.

5.5. Da vedação de rebate à Administração

5.5.1. Em observância ao art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 14.442/2022, é vedada a oferta de qualquer tipo de deságio, rebate ou vantagem econômica à Administração Municipal vinculada ao presente credenciamento.

5.5.2. O valor repassado pela Administração deverá ser integralmente convertido em crédito aos servidores beneficiários.

5.6. Regra para não indicação da credenciada

5.6.1. Caso o servidor opte pelo vale-alimentação e não indique, dentro do prazo estabelecido, a empresa credenciada de sua preferência, será alocado à empresa que obtiver o maior número de adesões no respectivo período de opção.

5.6.2. Havendo empate no número de adesões, a vinculação observará a ordem cronológica de credenciamento das empresas, considerada a data e o horário do efetivo credenciamento, prevalecendo a primeira credenciada.

5.6.3. O resultado da apuração da maior quantidade de adesões será objetivo e posteriormente divulgado.

5.7. Fluxo operacional mensal

5.7.1. O ciclo mensal de execução observará as seguintes etapas:

- I. consolidação, pelo RH, da relação nominal dos servidores optantes;
- II. envio da relação à respectiva contratada, de forma digital, via importação ou outro mecanismo eletrônico;
- III. disponibilização do crédito pela contratada na data definida pela Administração;
- IV. confirmação da efetiva carga dos valores;
- V. emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor nominal total creditado;
- VI. ateste pelo fiscal ou comissão designada;
- VII. pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ateste.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

5.7.2. O pagamento somente ocorrerá após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, não se configurando pagamento antecipado.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. O quantitativo estimado de beneficiários do vale-alimentação foi apurado pela Secretaria de Recursos Humanos mediante consulta realizada aos servidores municipais, no âmbito da implantação do modelo híbrido de concessão do benefício alimentar.

6.2. Foram consultados 3.662 (três mil, seiscentos e sessenta e dois) servidores, dos quais:

I. 2.286 (dois mil, duzentos e oitenta e seis) optaram pelo vale-alimentação; e

II. 1.376 (mil, trezentos e setenta e seis) optaram pela cesta básica física.

6.3. Para fins de implantação inicial, estima-se o quantitativo de 2.286 (dois mil, duzentos e oitenta e seis) beneficiários do vale-alimentação.

6.4. Considerando possíveis admissões, desligamentos, alterações de elegibilidade, novas opções e demais movimentações funcionais, estima-se o limite máximo de até 2.500 (dois mil e quinhentos) beneficiários.

6.5. A projeção anual inicial corresponde a até 27.432 (vinte e sete mil, quatrocentas e trinta e duas) concessões de benefício, considerando 2.286 beneficiários por 12 meses.

6.6. A projeção anual máxima corresponde a até 30.000 (trinta mil) concessões de benefício, considerando 2.500 beneficiários por 12 meses.

6.7. Os quantitativos possuem natureza estimativa, não configurando obrigação de concessão integral, garantia de demanda mínima ou garantia de faturamento a qualquer empresa credenciada/contratada.

6.8. A distribuição da demanda entre as credenciadas decorrerá exclusivamente da escolha formal dos servidores.

6.9. A despesa será empenhada sob natureza estimativa, com liquidação condicionada à efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por servidor, conforme decreto 11.702/2026.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

7.2. Nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, o valor do benefício, sua forma de reajuste e demais condições serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observada a compatibilidade orçamentária.

7.3. Considerando o limite máximo estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) beneficiários e o valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por servidor, estima-se:
I. valor mensal máximo de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais);
II. valor anual máximo de R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais).

7.4. Os valores possuem natureza estimativa, não configurando garantia de demanda ou faturamento mínimo a qualquer credenciada.

7.5. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), inexistindo remuneração direta da Administração às empresas contratadas além do valor nominal do benefício concedido aos servidores.

7.6. A remuneração das contratadas decorre exclusivamente da relação comercial mantida com a rede credenciada, conforme modelo usual de mercado.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. Características do cartão

8.1.1. O vale-alimentação será disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança ou tecnologia equivalente, protegido por senha individual.

8.1.2. O cartão deverá permitir utilização exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a realização de saques em dinheiro.

8.1.3. O sistema deverá possuir mecanismo de bloqueio que restrinja sua utilização a estabelecimentos classificados nas categorias de alimentação, vedando a aquisição de produtos incompatíveis com a finalidade legal do benefício.

8.1.4. A primeira emissão do cartão deverá ser gratuita.

8.1.5. A emissão de segunda via do cartão, nos casos de perda, dano ou extravio imputáveis ao usuário, poderá ser objeto de cobrança diretamente ao beneficiário, limitada ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 13, § 2º, do Decreto 11.702/2026, competindo exclusivamente à Contratada a gestão integral do procedimento de solicitação, cobrança e recebimento do respectivo valor, vedado qualquer ônus financeiro ou operacional à Contratante, inclusive quanto à intermediação, desconto em folha ou repasse de valores.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

8.1.6. O prazo para emissão e disponibilização de segunda via não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

8.1.7. Os créditos disponibilizados e não utilizados em determinado mês deverão permanecer acumulados, sem prejuízo ao beneficiário.

8.1.8. O cartão deverá conter identificação do beneficiário e exigir validação por senha em todas as transações.

8.2. Aceitação e operacionalização

8.2.1. A aceitação do cartão deverá observar o tipo de arranjo adotado pela contratada, assegurando, em qualquer hipótese, a efetiva possibilidade de utilização do benefício pelos servidores.

8.2.2. O sistema deverá operar por meio de tecnologia que permita transações eletrônicas via POS, TEF ou meios equivalentes amplamente utilizados no mercado.

8.2.3. A contratada deverá garantir o regular funcionamento do cartão, responsabilizando-se por falhas sistêmicas, indisponibilidades operacionais ou bloqueios indevidos que impeçam sua utilização adequada.

8.3. Plataforma de gestão e relatórios

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou portal web para envio e gestão de arquivos pela Administração, permitindo:

- I. inclusão e exclusão de beneficiários;
- II. atualização de valores;
- III. geração de relatórios gerenciais;
- IV. emissão de protocolo eletrônico para cada remessa.

8.3.2. Deverá ser disponibilizado relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. relação nominal dos beneficiários;
- II. valores creditados;
- III. data da disponibilização dos créditos;
- IV. eventuais estornos ou ajustes realizados.

8.4. Aplicativo e atendimento ao beneficiário

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos Android e iOS, permitindo ao servidor:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

- I. consulta de saldo;
- II. consulta de extrato;
- III. consulta da rede de aceitação;
- IV. bloqueio de cartão;
- V. acesso a canal de atendimento.

8.4.2. Deverá ser mantido canal de atendimento ao beneficiário.

8.4.3. Em caso de extravio, perda ou suspeita de clonagem, o bloqueio deverá ocorrer imediatamente após comunicação do beneficiário.

8.4.4. Confirmada utilização indevida por clonagem ou falha de segurança, a contratada deverá restituir o valor ao cartão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apuração.

8.5. Disponibilização dos créditos

8.5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente no dia 26 e, excepcionalmente no mês de dezembro, no dia 10.

8.5.2. Enquanto coexistirem as modalidades de cesta básica física e vale-alimentação, a disponibilização observará o calendário administrativo vigente de entrega das cestas, garantindo isonomia entre os servidores optantes.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital e o contrato.

9.1.2. Disponibilizar os cartões e créditos nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

9.1.3. Efetuar os créditos exclusivamente com base na relação nominal encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos.

9.1.4. Garantir regular funcionamento do sistema, responsabilizando-se por falhas operacionais que impeçam a utilização do benefício.

9.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.6. Disponibilizar relatórios mensais contendo relação nominal de beneficiários, valores creditados e data da carga.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

9.1.7. Manter sigilo sobre dados pessoais e funcionais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.8. Indicar preposto formalmente designado para interlocução com a Administração.

9.1.9. Realizar bloqueio imediato em caso de extravio, perda ou suspeita de uso indevido, bem como proceder à restituição de valores quando constatada falha de segurança.

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos da execução do serviço, não sendo admitida cobrança de taxas adicionais à Administração.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, quando operar por arranjo fechado, a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, comunicando previamente à Administração qualquer alteração relevante na rede informada e promovendo a substituição de estabelecimentos descredenciados por outros equivalentes, de modo a preservar a cobertura mínima exigida.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, quando operar por arranjo aberto, as condições de disponibilidade e aceitação declaradas, comunicando à Administração eventual alteração relevante que possa comprometer a utilização do benefício.

9.2. Quantitativo variável

9.2.1. O quantitativo mensal de beneficiários vinculados a cada contratada corresponderá ao número de servidores que formalmente a tenham escolhido.

9.2.2. O número de beneficiários poderá variar mensalmente em decorrência de admissões, desligamentos, alterações de opção ou outras movimentações funcionais.

9.2.3. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de beneficiários a qualquer credenciada.

9.2.4. A variação do número de beneficiários não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de característica inerente ao modelo de credenciamento com escolha pelo beneficiário.

9.3. Obrigações da Administração

9.3.1. Consolidar mensalmente a relação nominal dos servidores optantes.

9.3.2. Encaminhar à contratada, em prazo hábil, os arquivos necessários para processamento dos créditos.

9.3.3. Fiscalizar a execução contratual, notificando a contratada sobre eventuais irregularidades.

9.3.4. Proceder ao ateste após confirmação da efetiva disponibilização dos créditos.

9.3.5. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Considerando que a contratada administrará e manterá sob sua responsabilidade valores correspondentes aos créditos disponibilizados aos servidores até sua efetiva utilização, será exigida garantia contratual como medida de mitigação de risco operacional e financeiro, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato individual celebrado com cada contratada, calculado com base no quantitativo de servidores a ela inicialmente vinculados.

10.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá renovar ou complementar a garantia, de modo a manter o percentual estabelecido no item 10.2 sobre o valor estimado do período prorrogado.

10.4. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização.

10.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A garantia poderá ser utilizada para:

- I. cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual;
- II. ressarcimento de valores não disponibilizados aos servidores ou indevidamente retidos;
- III. pagamento de multas aplicadas à contratada;
- IV. indenização por danos decorrentes de falhas na execução do serviço.

10.7. Sempre que houver alteração do valor estimado do contrato, a contratada deverá complementar a garantia, de forma a manter o percentual estabelecido.

10.8. A liberação da garantia ocorrerá após o encerramento contratual, mediante verificação da inexistência de pendências relativas à execução do objeto, inclusive débitos decorrentes de penalidades eventualmente aplicadas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, conforme relação nominal encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos.

11.2. A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a confirmação da carga dos valores nos cartões dos servidores.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

11.3. Recebida a Nota Fiscal, o fiscal ou comissão designada procederá à conferência da regularidade da carga e dos valores creditados.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal.

11.5. O pagamento está condicionado exclusivamente à comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.6. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do(s) contrato(s) caberá à Secretaria de Recursos Humanos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor(es) do(s) Contrato(s).

12.2. A fiscalização da execução será exercida por servidor(es) ou comissão designada por ato próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I. acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- II. controlar prazos de vigência e eventuais prorrogações;
- III. solicitar ajustes necessários à boa execução do objeto;
- IV. adotar providências em caso de descumprimento contratual.

12.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. verificar a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- II. conferir os relatórios mensais encaminhados pela contratada;
- III. atestar a execução do serviço para fins de liquidação da despesa;
- IV. registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

12.6. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente notificadas à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

13.1. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público e conveniência administrativa.

13.2. Será admitida, durante sua vigência, a habilitação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.3. A Administração poderá, mediante decisão motivada:

I. revisar as condições do credenciamento;

II. suspender temporariamente novas habilitações;

III. encerrar o credenciamento.

13.4. O encerramento do credenciamento não afetará os contratos já firmados, que permanecerão regidos por suas cláusulas próprias.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Os contratos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, que constituirá marco comum para o início da execução dos serviços pelas empresas contratadas na etapa inicial de implantação, independentemente da data de assinatura de cada instrumento contratual.

14.1.1. A assinatura do contrato não autorizará, por si só, o início da execução dos serviços, que ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

14.1.2. Para as contratações decorrentes de credenciamentos posteriores à etapa inicial de implantação, o início da vigência e da execução contratual observará a Ordem de Serviço específica expedida pela Administração.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e do interesse público, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo a vigência total, consideradas as prorrogações, alcançar o limite máximo de 10 (dez) anos.

14.3. Cada prorrogação dependerá de:

I. manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade;

II. comprovação da manutenção das condições de habilitação pela contratada;

III. avaliação de desempenho satisfatório na execução contratual.

14.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à conveniência administrativa.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Das multas

15.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. atraso injustificado na disponibilização dos créditos;

II. falha operacional que impeça a utilização regular do benefício;

III. descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

IV. recusa injustificada em assinar o contrato.

V. descumprimento das condições relativas à rede ou à sua disponibilidade exigidas neste Termo de Referência, conforme o tipo de arranjo adotado pela contratada.

15.3.2. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor correspondente ao período afetado pela infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.3.3. Em caso de inexecução total, a multa poderá alcançar até 10% do valor anual estimado do contrato.

15.4. Procedimento

15.4.1. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, com notificação formal da contratada para apresentação de defesa no prazo legal.

15.4.2. A multa poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente.

15.4.3. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou aos beneficiários.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I. unilateralmente pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos de descumprimento contratual ou interesse público superveniente;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3. Hipóteses específicas

16.3.1. Constituem, ainda, hipóteses de rescisão:

- I. atraso injustificado na disponibilização dos créditos;
- II. falha reiterada na operacionalização do sistema;
- III. perda das condições de habilitação ou descumprimento das condições relativas à rede ou à sua disponibilidade, conforme o tipo de arranjo adotado;
- IV. decretação de falência ou recuperação judicial que comprometa a execução do objeto.

16.4. Efeitos da rescisão

16.4.1. Eventual saldo remanescente no cartão da empresa descredenciada ou cujo contrato tenha sido extinto deverá ser transferido em favor do respectivo beneficiário, mediante crédito no cartão da empresa credenciada à qual este passar a estar vinculado, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

16.4.2. Em caso de descredenciamento ou extinção contratual, a continuidade do benefício aos servidores vinculados à empresa desligada observará as seguintes regras:

- I. havendo mais de uma empresa credenciada remanescente, será assegurada aos beneficiários vinculados à empresa desligada a possibilidade excepcional de escolha entre as empresas remanescentes;
- II. havendo apenas uma empresa credenciada remanescente, os beneficiários serão automaticamente vinculados a ela;
- III. havendo mais de uma empresa credenciada remanescente e não ocorrendo manifestação do beneficiário no prazo estabelecido pela Administração, este será temporariamente vinculado à empresa que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários, exclusivamente para fins operacionais e de continuidade do benefício, sem prejuízo de nova escolha em eventual janela posteriormente aberta pela Secretaria de Recursos Humanos.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

16.4.3. A Administração poderá executar a garantia contratual para cobertura de prejuízos decorrentes da rescisão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o edital de credenciamento e o respectivo contrato, prevalecendo suas disposições técnicas naquilo que se refere à execução do objeto.

17.2. A contratação decorrente deste procedimento observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, e demais normas aplicáveis.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.4. A contratação possui natureza estimativa, não gerando à credenciada direito a quantitativo mínimo de beneficiários, sendo a distribuição da demanda decorrente exclusivamente da opção formal do servidor.

17.5. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

ANEXO 2

HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

1.6.1. Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

OBS: Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

2.2.1. Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.

2.2.2. Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

2.2.3. Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

2.3. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.4. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.5. Prova de **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

2.6. Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

3.2.1. A apresentação dos documentos contábeis mencionados observará as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para a Escrituração Contábil Digital (ECD) no SPED ou o regime contábil aplicável à empresa, caso não esteja obrigada à ECD.

3.2.2. Os documentos referidos no item 3.2. poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

3.2.3. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

3.2.4. Comprovação de boa situação financeira, aferida mediante obtenção dos seguintes índices, calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,0$;
- b) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$;
- c) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,0$.

3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa interessada, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. A exigência dos índices justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a administração, custódia, processamento e disponibilização de créditos financeiros destinados ao pagamento de benefício alimentar aos servidores públicos, exigindo da futura contratada capacidade econômico-financeira compatível com os riscos operacionais e a continuidade da prestação do serviço.

3.2.7. Caso a empresa apresente índice inferior aos parâmetros definidos no item 3.2.4., poderá comprovar a sua capacidade financeira mediante comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, consistentes na administração e gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico ou magnético, com indicação de desempenho satisfatório.

4.2. Declaração de que dispõe de estrutura tecnológica apta à execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- a) sistema eletrônico ou portal web para envio e processamento de arquivos pela Administração;
- b) aplicativo para dispositivos Android e iOS para consulta de saldo, extrato e bloqueio de cartão;
- c) mecanismo de restrição de uso para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios (MCC ou tecnologia equivalente);
- d) canal de atendimento ao beneficiário

4.3. Quando se tratar de empresa que opere por arranjo fechado, não será exigida, para fins de habilitação no credenciamento, a comprovação integral da rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

4.3.1. Para fins de habilitação, a empresa que opere por arranjo fechado deverá apresentar declaração formal de que possui condições de implantar, complementar e comprovar a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, caso haja manifestação de interesse de servidores pela respectiva credenciada.

4.4. Quando se tratar de empresa que opere por arranjo aberto, deverá ser comprovada a utilização de bandeira ou sistema de pagamento com aceitação nacional, compatível com estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que operem com MCCs compatíveis com alimentação ou tecnologia equivalente. A empresa deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada como condição para formalização do contrato, facultada sua apresentação já no momento da habilitação; caso não apresente nessa oportunidade, deverá apresentar declaração formal de compromisso de fazê-lo caso haja manifestação de interesse de servidores pela respectiva credenciada.

4.5. Declarações:

4.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

4.5.2. Declaração de que manterá, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

4.5.3. Declaração de ciência quanto à vedação de aplicação de taxa negativa ou deságio sobre o valor nominal do benefício.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o requerente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5.3. O participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

5.4. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa)** dias corridos, se outro prazo não constar do documento. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

5.5. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

5.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.7. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.8. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

5.9. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a contratação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.10. No caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da contratação deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

ANEXO 3

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º __/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A EMPRESA
_____, NO VALOR DE R\$
_____, DATADO DE __/__/__.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador do R.G. n.º ____-____-____ e CPF n.º ____-____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ /MF sob o N.º _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e C.P.F. N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de
.....
....., conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº __/26, Processo n.º ____/2026, que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de credenciamento antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

3.1. Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, **ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.4. Fluxo operacional mensal

3.4.1. O ciclo mensal de execução observará as seguintes etapas:

- a) consolidação, pelo RH, da relação nominal dos servidores optantes;
- b) envio da relação à respectiva contratada, de forma digital, via importação ou outro mecanismo eletrônico;
- c) disponibilização do crédito pela contratada na data definida pela Administração;
- d) confirmação da efetiva carga dos valores;
- e) emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor nominal total creditado;
- f) ateste pelo fiscal ou comissão designada;
- g) pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ateste.

3.4.2. O pagamento somente ocorrerá após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, não se configurando pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do(s) contrato(s) caberá à Secretaria de Recursos Humanos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor(es) do(s) Contrato(s).

4.2. A fiscalização da execução será exercida por servidor(es) ou comissão designada por ato próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- 4.3.1. acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- 4.3.2. controlar prazos de vigência e eventuais prorrogações;
- 4.3.3. solicitar ajustes necessários à boa execução do objeto;
- 4.3.4. adotar providências em caso de descumprimento contratual.

4.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- 4.4.1. verificar a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários;
 - 4.4.2. conferir os relatórios mensais encaminhados pela contratada;
 - 4.4.3. atestar a execução do serviço para fins de liquidação da despesa;
 - 4.4.4. registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades.
- 4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
- 4.6. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente notificadas à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 5.3. Cada prorrogação dependerá de:
- 5.3.1. manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade;
 - 5.3.2. comprovação da manutenção das condições de habilitação pela contratada;
 - 5.3.3. avaliação de desempenho satisfatório na execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

- 6.1.1. Consolidar mensalmente a relação nominal dos servidores optantes.
- 6.1.2. Encaminhar à contratada, em prazo hábil, os arquivos necessários para processamento dos créditos.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução contratual, notificando a contratada sobre eventuais irregularidades.
- 6.1.4. Proceder ao ateste após confirmação da efetiva disponibilização dos créditos.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital e o contrato.
- 6.2.2. Disponibilizar os cartões e créditos nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.
- 6.2.3. Efetuar os créditos exclusivamente com base na relação nominal encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos.
- 6.2.4. Garantir regular funcionamento do sistema, responsabilizando-se por falhas operacionais que impeçam a utilização do benefício.
- 6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.2.6. Disponibilizar relatórios mensais contendo relação nominal de beneficiários, valores creditados e data da carga.
- 6.2.7. Manter sigilo sobre dados pessoais e funcionais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.2.8. Indicar preposto formalmente designado para interlocução com a Administração.
- 6.2.9. Realizar bloqueio imediato em caso de extravio, perda ou suspeita de uso indevido, bem como proceder à restituição de valores quando constatada falha de segurança.
- 6.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos da execução do serviço, não sendo admitida cobrança de taxas adicionais à Administração.
- 6.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, quando operar por arranjo fechado, a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, comunicando previamente à Administração qualquer alteração relevante na rede informada e promovendo a substituição de estabelecimentos descredenciados por outros equivalentes, de modo a preservar a cobertura mínima exigida.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

6.2.12. Manter, durante toda a vigência contratual, quando operar por arranjo aberto, as condições de disponibilidade e aceitação declaradas, comunicando à Administração eventual alteração relevante que possa comprometer a utilização do benefício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

7.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA/DOTAÇÃO	APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSO

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid. Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total

8.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de empenho, a importância total de R\$ _____ (_____).

8.2. Nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, o valor do benefício, sua forma de reajuste e demais condições serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observada a compatibilidade orçamentária.

8.3. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), inexistindo remuneração direta da Administração às empresas contratadas além do valor nominal do benefício concedido aos servidores.

8.4. A remuneração das contratadas decorre exclusivamente da relação comercial mantida com a rede credenciada, conforme modelo usual de mercado.

8.5. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, conforme relação nominal encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos.

8.6. A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a confirmação da carga dos valores nos cartões dos servidores.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

8.7. Recebida a Nota Fiscal, o fiscal ou comissão designada procederá à conferência da regularidade da carga e dos valores creditados.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal.

8.9. O pagamento está condicionado exclusivamente à comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários

8.10. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

9. REQUISITOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

9.1. Características do cartão

9.1.1. O vale-alimentação será disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança ou tecnologia equivalente, protegido por senha individual.

9.1.2. O cartão deverá permitir utilização exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a realização de saques em dinheiro.

9.1.3. O sistema deverá possuir mecanismo de bloqueio que restrinja sua utilização a estabelecimentos classificados nas categorias de alimentação, vedando a aquisição de produtos incompatíveis com a finalidade legal do benefício.

9.1.4. A primeira emissão do cartão deverá ser gratuita

9.1.5. A emissão de segunda via do cartão, nos casos de perda, dano ou extravio imputáveis ao usuário, poderá ser objeto de cobrança diretamente ao beneficiário, limitada ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 13, § 2º, do Decreto 11.702/2026, competindo exclusivamente à Contratada a gestão integral do procedimento de solicitação, cobrança e recebimento do respectivo valor, vedado qualquer ônus financeiro ou operacional à Contratante, inclusive quanto à intermediação, desconto em folha ou repasse de valores.

9.1.6. O prazo para emissão e disponibilização de segunda via não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

9.1.7. Os créditos disponibilizados e não utilizados em determinado mês deverão permanecer acumulados, sem prejuízo ao beneficiário.

9.1.8. O cartão deverá conter identificação do beneficiário e exigir validação por senha em todas as transações.

9.2. Aceitação e operacionalização



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

9.2.1. A aceitação do cartão deverá observar o tipo de arranjo adotado pela contratada, assegurando, em qualquer hipótese, a efetiva possibilidade de utilização do benefício pelos servidores

9.2.2. O sistema deverá operar por meio de tecnologia que permita transações eletrônicas via POS, TEF ou meios equivalentes amplamente utilizados no mercado.

9.2.3. A contratada deverá garantir o regular funcionamento do cartão, responsabilizando-se por falhas sistêmicas, indisponibilidades operacionais ou bloqueios indevidos que impeçam sua utilização adequada

9.3. Plataforma de gestão e relatórios

9.3.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou portal web para envio e gestão de arquivos pela Administração, permitindo:

- a) inclusão e exclusão de beneficiários;
- b) atualização de valores;
- c) geração de relatórios gerenciais;
- d) emissão de protocolo eletrônico para cada remessa

9.3.2. Deverá ser disponibilizado relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos beneficiários;
- b) valores creditados;
- c) data da disponibilização dos créditos;
- d) eventuais estornos ou ajustes realizados.

9.4. Aplicativo e atendimento ao beneficiário

9.4.1. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos Android e iOS, permitindo ao servidor:

- a) consulta de saldo;
- b) consulta de extrato;
- c) consulta da rede de aceitação;
- d) bloqueio de cartão;
- e) acesso a canal de atendimento

9.4.2. Deverá ser mantido canal de atendimento ao beneficiário.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

9.4.3. Em caso de extravio, perda ou suspeita de clonagem, o bloqueio deverá ocorrer imediatamente após comunicação do beneficiário.

9.4.4. Confirmada utilização indevida por clonagem ou falha de segurança, a contratada deverá restituir o valor ao cartão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apuração

9.5. Disponibilização dos créditos

9.5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente no dia 26 e, excepcionalmente no mês de dezembro, no dia 10.

9.5.2. Enquanto coexistirem as modalidades de cesta básica física e vale-alimentação, a disponibilização observará o calendário administrativo vigente de entrega das cestas, garantindo isonomia entre os servidores optantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Antes da assinatura do contrato, deverá ser efetuada a **garantia de execução** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor anual estimado**, nos moldes do art. 98, **caput** da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A **garantia de execução** do contrato deverá ser realizada, pela **CONTRATADA**, de acordo com as modalidades abaixo, sendo os recibos de caução emitidos pela Tesouraria Municipal – R. Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica, de Segunda a Sexta feira das 09 h às 12 h e das 14 h às 16 h:

a) Depósito Identificado (CNPJ / Razão social) no Banco do Brasil, Agência: 6554-4, C/C.: 500252-4 – Prefeitura da Estância de Atibaia – para caução em dinheiro, cheque ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

11.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições acima.

11.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e mediante assinatura do termo de seu encerramento. Havendo prorrogação do prazo de conclusão do serviço, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PERDA DA GARANTIA

12.1. Ocorrendo rescisão de contrato, por descumprimento de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**, será acionada a garantia, concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Das multas

13.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na disponibilização dos créditos;
- b) falha operacional que impeça a utilização regular do benefício;
- c) descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- d) recusa injustificada em assinar o contrato.
- e) descumprimento das condições relativas à rede ou à sua disponibilidade exigidas neste Termo de Referência, conforme o tipo de arranjo adotado pela contratada.

13.3.2. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor correspondente ao período afetado pela infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

13.3.3. Em caso de inexecução total, a multa poderá alcançar até 10% do valor anual estimado do contrato.

13.4. Procedimento

13.4.1. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, com notificação formal da contratada para apresentação de defesa no prazo legal.

13.4.2. A multa poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente.

13.4.3. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou aos beneficiários.

13.5. *As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão poderá ocorrer:

14.2.1. unilateralmente pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos de descumprimento contratual ou interesse público superveniente;

14.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente

14.3. Hipóteses específicas

14.3.1. Constituem, ainda, hipóteses de rescisão:

a) atraso injustificado na disponibilização dos créditos;

b) falha reiterada na operacionalização do sistema;

c) perda das condições de habilitação ou descumprimento das condições relativas à rede ou à sua disponibilidade, conforme o tipo de arranjo adotado;

d) decretação de falência ou recuperação judicial que comprometa a execução do objeto

14.4. Efeitos da rescisão

14.4.1. Eventual saldo remanescente no cartão da empresa descredenciada ou cujo contrato tenha sido extinto deverá ser transferido em favor do respectivo beneficiário, mediante crédito no cartão da



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

empresa credenciada à qual este passar a estar vinculado, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

14.4.2. Em caso de descredenciamento ou extinção contratual, a continuidade do benefício aos servidores vinculados à empresa desligada observará as seguintes regras:

- a) havendo mais de uma empresa credenciada remanescente, será assegurada aos beneficiários vinculados à empresa desligada a possibilidade excepcional de escolha entre as empresas remanescentes;
- b) havendo apenas uma empresa credenciada remanescente, os beneficiários serão automaticamente vinculados a ela;
- c) havendo mais de uma empresa credenciada remanescente e não ocorrendo manifestação do beneficiário no prazo estabelecido pela Administração, este será temporariamente vinculado à empresa que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários, exclusivamente para fins operacionais e de continuidade do benefício, sem prejuízo de nova escolha em eventual janela posteriormente aberta pela Secretaria de Recursos Humanos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ENCARGOS

16.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis e o disposto no Decreto Municipal nº 11.624/2026.

17.2. Para os fins da LGPD, o Município da Estância Turística de Atibaia atuará na qualidade de Controlador, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais relacionados à





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

execução do objeto contratual, enquanto a CONTRATADA atuará exclusivamente na qualidade de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome e conforme as instruções fornecidas pelo Controlador, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, na data da assinatura eletrônica.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- **a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- **b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- **c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- **d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- **e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Rua Bruno Sargiani, 10 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2000

chamamento@atibaia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MICHEL RAMIRO CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9AFF-5644-5289-50D8> e informe o código 9AFF-5644-5289-50D8





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Rua Bruno Sargiani, 10 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2000

chamamento@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AFF-5644-5289-50D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL RAMIRO CARNEIRO (CPF 350.XXX.XXX-31) em 04/09/2026 11:13:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9AFF-5644-5289-50D8>